



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 017 de 1º de MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reclassificação da onda do Município de Lassance no Plano Minas Consciente, para vermelha, institui medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LASSANCE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 103, I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “*Minas Consciente*”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lassance/MG aderiu, conforme Decreto nº 50, de 25 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 128 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 24 de fevereiro de 2021, que reclassificou a Microrregião Norte para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e o número de leitos de UTI disponíveis para o atendimento a pacientes do COVID-19 na Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães de Freire, na cidade de Pirapora, que é a referência para a Microrregião;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS) da Microrregião de Pirapora;

CONSIDERANDO a deliberação da 18ª reunião do comitê gestor de combate à crise COVID-19, realizada no dia 27 de fevereiro de 2021;

E, por fim, **CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê da Microrregião de Pirapora, representado pelos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde das cidades de Pirapora, Várzea da Palma, Buritizeiro, Ibiaí, Lassance, Ponto Chique e Santa Fé de Minas,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Lassance passa a aderir a onda vermelha do Plano “*Minas Consciente*”, seguindo a atualização definida pelo Grupo Executivo do plano, divulgada no dia 25/02/2021, permanecendo autorizado no Município o funcionamento de todas as atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e as orientações de funcionamento, além das descritas neste Decreto.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: adm.lassance@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Fica proibido, por 10 (dez) dias, contados a partir do dia 01 de março até o dia 10 de março de 2021, no âmbito do Município de Lassance:

- I – o funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 22:00 às 05:00 horas, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;
- II – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 23:00 às 05:00 horas;
- III – o funcionamento de supermercados e similares, lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares no período entre 22:00 às 06:00 horas;
- IV – o funcionamento dos clubes recreativos e de serviços, em qualquer horário;
- V – o funcionamento das casas de festas e eventos, em qualquer horário;
- VI – shows artísticos e musicais, em qualquer horário;
- VII – a prática de esportes coletivos, em qualquer horário;
- VIII – a realização de comemorações em residências particulares, tais como festas e reuniões de qualquer espécie, incluindo-se sítios e zona rural, em qualquer horário;
- IX – uso de espaços públicos e privados para lazer e eventos, em qualquer horário;
- X – o consumo de bebidas e alimentos em feiras livres, em qualquer horário.

§1º. Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos durante o horário permitido de funcionamento deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 3 (três) metros entre pessoas.

§2º. Os estabelecimentos que possuírem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 3 (três) metros entre as mesas.

§3º. Os estabelecimentos que se enquadram em atividades econômicas essenciais deverão obedecer, além do estabelecido no §1º, a limitação de lotação por metragem de referência de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, devendo considerar para fins de cálculo os clientes e funcionários.

§4º. Os estabelecimentos que tenham atendimento em espaço que seja a céu aberto poderão adotar o distanciamento com uma metragem referência de 4 (quatro) metros quadrados para a lotação máxima.

Art. 3º. Os estabelecimentos deverão obedecer às medidas de proteção aplicáveis a todas às atividades e às orientações ou regras relacionadas à sua atividade econômica, constantes no protocolo e demais restrições de parâmetros da onda vermelha do Plano “Minas Consciente”: “Retomando a Economia do jeito certo”, versão 3.1, de 27/01/2021.

Art. 4º. Excetua-se da proibição disposta no inciso II, do artigo 2º, a circulação relativa à utilização ou à prestação das seguintes atividades:

- I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – embarque e desembarque nos terminais rodoviários, em relação ao transporte intermunicipal e interestadual;
- IV – Deslocamento dos trabalhadores rurais, de suas casas ao seu trabalho;
- V – atividades permitidas expressamente pelo presente Decreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



VI – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se dará pelos agentes competentes.

Parágrafo único. A proibição constante no inciso II, do artigo 2º, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

Art. 5º. São deveres do Município de Lassance:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano “Minas Consciente”;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano “Minas Consciente”;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com os demais municípios da Microrregião de Pirapora.

Art. 6º. São deveres dos empresários e estabelecimentos respeitar as seguintes condições em sua atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano “Minas Consciente”;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – respeitar as normas constantes deste Decreto e demais regulamentações do Executivo Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientará a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, a suspensão das respectivas atividades ou o recuo das medidas.

Art. 8º Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do Plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – ser multado, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), cujo montante será aplicado em dobro no caso de reincidência;
- II – ter o alvará de funcionamento cassado;
- III – o responsável legal pelo estabelecimento ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 1º de março de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: adm.lassance@gmail.com